



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.715

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA. Nº auto 2010/9860. Nº doc. 38745. O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao advogado João Evangelista Vital, OAB/PB 6464, de sua decisão de arquivamento do referido processo, instaurado em desfavor de membro do Ministério Público. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos 25 (vinte e cinco) dias de outubro de 2010 (dois mil e dez). Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público. Eu, Luana Costa Tavares, Diretora da Corregedoria-Geral, o digitei.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 010/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ANA BEATRIZ GUERRA DE ANDRADE; CARLOS FERNANDO CASTRO DE MORAIS; CARLOS HENRIQUE ROSSI; DAVID SOMBRÁ PEIXOTO; EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO; ERICA VELOSO MAGALHÃES; INDIRA SILVA WANDERLEY; IVANA FIGUEIREDO FERNANDES DE FARIAS; JOSAFÁ PAZ BEZERRA; JOSÉ DE ALENCAR E SILVA NETO; KALINA LÍGIA PEREIRA CLEMENTINO; KLEYBLER THIAGO TROVÃO EULÁLIO; LAIS CORDEIRO GOMES DE ARAÚJO NÓBREGA; LARISSA CABRAL CUNHA LIMA; LARISSA SILVEIRA BRAGA; MARCELO ANDRADE BEZERRA; MARCELO BRUNO ALVES ALMEIDA CARDINS; MARINA LACERDA CUNHA LIMA; NATÁLIA RIBEIRO XAVIER DE ATHAYDE; NATHÁLIA DE OLIVEIRA FERNANDES; NICOLAS TRINDADE DA SILVA; SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÉGO BARROS.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: CAMILLA SÁLVIA DE MOURA LEITE; CHARLES MAGNE CORREIA DE MELO; ISIS BEZERRA DA SILVA; JOSÉ ALBERTO LEITE RAMALHO; LUANA CARLA SANTOS DE FARIAS; MARIA TAMAR CIRILO RUFINO; MÁRIO JORGE DE ARAÚJO GONZAGA. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 26 de outubro de 2010.
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 88/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 25.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1- PROCESSO Nº 1889-02.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
RÉU: **TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO**

ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE - OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO –OAB/PB 8.767

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para oitiva da testemunha indicada à fl. 193, residente nesta Capital. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das demais testemunhas arroladas às fls. 192/193. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 24.09.2010

2-PROCESSO Nº 1310-54.2010.4.05.8200 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL – CLS 89
EXCPTO: **PETER RAMALHO BARBOSA**
ADVOGADO: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS – OAB/PB 10.050
EXCPTO: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

DECISÃO:

Diante do exposto, julgo **improcedente** a exceção de incompetência, por estar demonstrada na conduta investigada, a ocorrência de infração penal em detrimento de bens, serviços ou interesses da União (art. 109, inciso IV da Constituição Federal de 1988), declarando a Justiça Federal competente para processar e julgar a Ação Penal nº 0006253-51.2009.4.05.8200. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Traslade-se para os autos da Ação Penal nº 0006253-51.2009.4.05.8200. JPA, 01/10/2010.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 89/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 26.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 3656-46.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO**
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220 e JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591

DESPACHO:

Pelo MM. Juiz foi dito que determinava (...), bem como a expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas residentes em Aracaju-SE, Natal-RN e Recife-PE. JPA, 30.09.2010.

2-PROCESSO Nº 3683-92.2009 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **KLEUDSON FRANKLIN DE SOUZA GONZAGA**
ADVOGADO: NELSON DAVI XAVIER – OAB/PB 10.611

DESPACHO:

Pelo MM. Juiz foi dito que determinava a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Araçagi-PB, Itapororoca-PB e Guarabira-PB. JPA, 30.09.2010.

3-PROCESSO Nº 2005.82.010436-6 – AÇÃO PENAL – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: **ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO**, Advogado em causa própria – OAB/PB 5.628
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR – OAB/PB 12.902

DECISÃO:

Diante do exposto, (...). Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação residentes em Capina Grande/PB e Sapé/PB. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 01.10.2010.

4- PROCESSO Nº 6811-91.2007.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
RÉ: **MARIA JOSÉ SILVA PESSOA**
ADVOGADOS: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/PB 11.432
RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B e ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURA NETO – OAB/PB 14.739

DESPACHO:

ISTO POSTO, (...), bem como sejam expedidas precatórias para inquirição das testemunhas apresentadas pela defesa, desconsiderando apenas a citada Maria da Guia da Silva pelos fundamentos já expostos. Por outro lado, por idênticos fundamentos, desconsidera a indicação da mesma pessoa na condição de testemunha de defesa. JPA, 04.10.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0210 PREFERENCIAL

Expediente do dia 21/10/2010 13:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001330-79.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇAO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAÚJO). Constatei, conforme cópia do despacho trasladado às fls. 107, que esta Ação de Improbidade Administrativa é conexa à de nº 9790-55.2009. Para evitar sentenças divergentes, conveniente se mostra a suspensão do presente processo, até que se ultime a instrução da Improbidade acima mencionada, para julgamento concomitante. Aguarde-se, portanto, a instrução da Improbidade nº 9790-55.2009. Intimem-se e, em seguida, apensem-se, certificando-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0009501-69.2002.4.05.8200 JOSE VALDETARIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB/SE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 499/500).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0009468-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA)

VEIRA DE PONTES). (...) Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

4 - 0003583-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0009083-10.1997.4.05.8200 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 497/498).

6 - 0006012-48.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0005196-13.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PERPETUA GONZAGA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 210/212).

8 - 0008315-74.2003.4.05.8200 UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GODOFREDO LAURINDO DE MATOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 139/147).

9 - 0013774-23.2004.4.05.8200 CÍCERA MARIA DA COSTA BORGES FREIRE E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 238/240).

10 - 0007541-39.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0008671-40.2001.4.05.8200 EDUCANDARIO STELLA MARIS LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO/Fazenda Nacional (fls. 235/237).

12 - 0006741-06.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Vista as partes > (informação da contadoria)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

13 - 0001842-43.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SERGIO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, MANOEL GOMES MONTEIRO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x VALDI APOLINARIO DE AMORIM. Intimem-se as partes para requererem diligências (art. 402 do CPP).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0011229-29.1994.4.05.8200 EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Adv. MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO, JULIO C. BARBOSA MELO, DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES, JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS, PEDRO LUCAS LINDOSO, ROBERTO T. BERGALLO) x EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO x PB-TUR HOTEIS S/A (Adv. ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) x PB-TUR HOTEIS S/A. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 10 (dez dias), formulado pela EMBRATUR (fl. 214).

15 - 0004907-22.1996.4.05.8200 ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. KATILENE BOUDOUX SILVA, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0007468-19.1996.4.05.8200 MARIA TEREZA ONOFRE DUARTE (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x MARIA INEZ DUARTE SALES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x EDESIO VITAL DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e, após, nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

17 - 0008460-09.1998.4.05.8200 RENATO RENAN SOUTO MENDES, REPRESENTADO POR SEU GENITOR, ROMEU MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

18 - 0009506-62.2000.4.05.8200 MARIA DE FATIMA SANTOS CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...)Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante aos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 149/160, em desfavor de José Leomarkes de Oliveira Leite, intimem-se os promovidos (FUNASA e INSS) para manifestarem interesse na execução da citada verba, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, considerando a falta de interesse, também, demonstrada pelo il. Causídico das exequentes, à fl. 373, facultando-se, entretanto, o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P. I.

19 - 0007032-79.2004.4.05.8200 OZIAS FELICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional

Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 377/383).

20 - 0013120-36.2004.4.05.8200 LUIZ LIRA SILVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 20, abro vistas às partes do despacho oriundo do RPV nº 484348 em tramitação do eg. TRF/5ª Região (fls. 315).

21 - 0013988-77.2005.4.05.8200 TEREZA MARTINS DA COSTA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista os novos valores encontrados pela Contadoria Judicial referente a obrigação de pagar (fls. 165/166), em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a exequente sobre a referida conta e requerer o que entender de direito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0007774-31.2009.4.05.8200 RICARDO CARNEIRO BENEVIDES ME E OUTRO (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CIDADINO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 19.811,32 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), com base no quadro resumo da Contadoria juntado à fl. 43. Valor atualizado até Junho/2009. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. O polo ativo desta e o polo passivo da execução deve figurar somente LUIZ RICARDO CARNEIRO BENEVIDES ME. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS), procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 0005144-75.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE). Defiro o pedido às fls. 180, item "a". No tocante ao pedido contido no item "b", necessário se faz que a ECT individualize os bens móveis sobre os quais deseja que recaia a penhora. Cumpra-se e, em seguida, intime-se a ECT sobre o resultado do bloqueio requerido, bem como acerca deste despacho. Prazo de 10 (dez) dias. P.

123 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

24 - 0006287-60.2008.4.05.8200 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). (...) ISSO POSTO, FIXO o valor da indenização pelas pastagens naturais em R\$ 1.927,58 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), valor posicionado para 09.02.2009. Para cálculo de juros moratórios e compensatórios - conforme critérios já definidos no julgado - o valor acima deverá ser deflacionado, conforme índices das tabelas de correção monetária da Justiça Federal - até a data da imissão da posse, termo "a quo" da incidência dos juros compensatórios. Tal deflatação não causará prejuízo ao autor, tendo-se em vista que, fixado o termo inicial da incidência de juros compensatórios, será na sequência compensada com aplicação de correção monetária concomitantemente à incidência de juros compensatórios. Verba honorária a favor da parte liquidante (Fazenda Santa Lúcia), no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante da indenização ora fixada. Sem custas, pois a parte vencida (INCRA) é isenta. Na ocasião do pagamento, observe a Secretaria sobre as penhoras no rosto dos autos da ação de desapropriação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 0002490-08.2010.4.05.8200 IVONETE DO PRA DO PEREIRA (Adv. GUTEMBERG CABRAL, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo extinta, sem resolução de mérito, esta medida cautelar e declaro a ineficácia da liminar deferida, nos termos do art. 808, I, do CPC. Deixo de condenar a requerente no pagamento de honorários advocatícios, eis ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0003186-25.2002.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a

informação prestada pela Assessoria Contábil (fls. 513/518).

27 - 0000498-56.2003.4.05.8200 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fl. 224).

28 - 0000314-90.2009.4.05.8200 DULCE DE ALMEIDA LYRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

240 - AÇÃO PENAL

29 - 0004513-63.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x SERGIO CALAFERRI FILHO E OUTROS (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, ERICK MACEDO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, HENRIQUE BEZERRA CARIBE, FABIO BEZERRA CARIBÉ). (...) alegações finais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0008619-34.2007.4.05.8200 CONDOMINIOS DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTONIA PIMENTEL, REPRESENTADOS PELA SINDICA, MARIA DINALVA LEITE E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURO - SUCESSORA DA SASSE SEGURADORA. Recebo a apelação da parte ré em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 0003926-70.2008.4.05.8200 VAUNER SOUZA AZEVEDO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para: 1º - reconhecer que o tempo trabalhado no período 01/12/1984 a 30/09/1996 se deu de forma especial; 2º - condenar o réu a converter aludido período em tempo em comum, mediante aplicação do fato 1,4; 3º - condenar o réu a conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (NB 108.054.090-0), na forma proporcional, a partir de 20 de junho de 2003, em virtude do Processo nº 35172.000274/2003-62 (fls. 162/164), e em respeito à prescrição quinquenal; 4º - pagar os valores devidos desde 20 de junho de 2003, sobre os quais incidirão, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.

32 - 0005037-89.2008.4.05.8200 JERONIMO MAURILIO DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC. Sem verba honorária e custas judiciais, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. P. R. I.

33 - 0007113-86.2008.4.05.8200 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x MARIA DA PAZ BARBOSA LEITE (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, GUSTAVO LEITE CASTELLO BRANCO, FABIANO MENDES LIRA, RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vista às partes sobre a avaliação.

34 - 0007413-48.2008.4.05.8200 HELENA MARIA DE MORAIS LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, no que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por idade, e nos termos do artigo 295, p. único, inciso I, quanto ao pedido de condenação do réu ao pagamento de perdas e danos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

35 - 0005225-48.2009.4.05.8200 ANTONIO BARBOSA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

36 - 0005239-32.2009.4.05.8200 JOSEFA CÁSSIA DE SOUZA MARCONE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (MARINHA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x CELINA CÉLIA CHAVES PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x CELINA CELIA MACHADO CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 118/verso).

37 - 0006810-38.2009.4.05.8200 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, nos moldes do art. 267, V, do CPC, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO do pedido de majoração da GDATA e da GDPGTAS quanto ao a fim de que estas sejam pagas em igualdade de condições com os servidores ativos. Quanto ao pedido de concessão de movimentação de até doze referências, JULGO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários e custas em face da concessão da gratuidade judiciária. P. R. I.

38 - 0007842-78.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, GIBRAN MOTTA) x IREMAR FLOR DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0008507-94.2009.4.05.8200 MARLUCE DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, em face da prescrição do direito da autora à revisão do ato que indeferiu seu pedido de pensão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

40 - 0008515-71.2009.4.05.8200 MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação às autoras que firmaram termo de adesão - MARIA LÚCIA DA SILVA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MARIA JOSÉ TARGINO DA SILVA, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO PEREIRA, MARIA LEOPOLDINA LEMOS GONDIM, MARIA JOSÉ FERREIRA e MARIA JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). III) Com relação às autoras que não firmaram termo de adesão - MARIA JOSELI MENDES DE MORAIS, MARIA LEONICE BEZERRA ALVES, MARIA LÚCIA DA SILVA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar a incidência dos índices de 42,72% e 44,80% para os meses de janeiro/89 e abril/90; condeno a ré a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela ré nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

41 - 0008535-62.2009.4.05.8200 ELZA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação aos autores que firmaram termo de adesão - ELZA MARQUES DE OLIVEIRA, ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, ERIVAN DE MELO MOURA, ERLANEIDE DANTAS CAVALCANTE, ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO, EUFLASINA RODRIGUES DE ARAÚJO, EVA LEITE DE ARAÚJO, ENI FERREIRA DE MEDEIROS E ENILDO DA PAIXÃO RODRIGUES: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). III) Com relação à autora que não tinha conta vinculada de FTGS com depósitos na época dos expurgos - EUNICE PEREIRA DA SILVA: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 42,72% (01/89); 44,80% (04/90); 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). Deixo de condenar os autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

42 - 0008602-27.2009.4.05.8200 MARIA EUGÊNIA DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, em face da prescrição do direito da autora à revisão do ato que indeferiu seu pedido de pensão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

43 - 0001164-13.2010.4.05.8200 ANA GLORIA DO NASCIMENTO TOMAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, PRISCILLA COSTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e honorários em virtude de estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 0003244-47.2010.4.05.8200 ELIZIARIO GOMES DE ALENCAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0001407-88.2009.4.05.8200 AMBROSIO ALYSSON NUNES (Adv. ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença monocrática denegatória da segurança foi reformada pelo eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 196/200) intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

46 - 0003726-92.2010.4.05.8200 GUILARDO MARTINS ALVES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando o agravo retido acostado às fls. 310/353, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. ...

47 - 0004589-48.2010.4.05.8200 CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADOM DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 8. ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração. 9. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

48 - 0006267-98.2010.4.05.8200 NILTON CESAR MENDES MARINHO (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS) x MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. A parte autora ajuizou embargos de terceiro objetivando, liminarmente, a manutenção da posse ao embargante do veículo penhorado GM/MÉRIVA MAXX, Placas MOM-8535/PB, descrito à fl. 08/09 destes autos, por estarem presentes os requisitos do art. 1051 do CPC. Entretanto, em sendo a suspensão do executivo, por força da disciplina do art. 1052 do CPC, medida suficiente para garantir a inalterabilidade da situação fática até o deslinde da presente demanda - prevenindo qualquer dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte, indefiro o pedido de liminar formulado na exordial. Recebo os embargos e determino a suspensão da execução, nos termos do referido dispositivo legal. Certifique-se no feito principal (Execução de Título Extrajudicial nº 1461-20.2010). Intime-se o embargante, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo o endereço atualizado da Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino. P.

Total Intimação : 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-1
ADRIANO BORGES DE SOUZA-44
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,37
ALUISIO DE CARVALHO NETO-43
ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-24
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-33
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-3
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,26
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-47
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-9
ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-33
ANTONIO BARBOSA FILHO-3
ANTONIO MARCOS BARBOSA-1
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-23
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18,20
BERILO RAMOS BORBA-36
BRUNO LOPES DE ARAUJO-1
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,35
CATIANA SALES DOS SANTOS-48
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-39,40,41
DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES-14
DIOGO ASSAD BOECHAT-28
EDILVAN MEDEIROS MARQUES-16

EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-11
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,19
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-33,46
ERICK MACEDO-29
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-31
FABIANO MENDES LIRA-33
FABIO BEZERRA CARIBÉ-29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,9,10,22
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-29
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-23
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO-4
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7
FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-14
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,12,28,30,33
GENTIL ALVES PEREIRA-20
GERALDO DE ALMEIDA SA-18
GERSON MOUSINHO DE BRITO-37
GIBRAN MOTTA-38
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-21
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-33,46
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-44
GUSTAVO LEITE CASTELLO BRANCO-33
GUTEMBERG CABRAL-25
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,27
HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-24
HENRIQUE BEZERRA CARIBE-29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,35
HERON MARTINS FERNANDES-22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,26
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-45
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-11
JALDELENIJO REIS DE MENESES-3
JANE MARY DA COSTA LIMA-5
JANIO CICALINO DE ALMEIDA-22
JARI DIAS DA COSTA-8
JOAO FERREIRA SOBRINHO-8
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-34
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3
JOSE ARAUJO FILHO-21
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-29
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,26
JOSE COSME DE MELO FILHO-7
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-29
JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS-14
JOSE M. MAIA DE FREITAS-31,42
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-6
JOSE RAMOS DA SILVA-18,19
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16
JULIO C. BARBOSA MELO-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,26,44
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-25
KATILENE BOUDOUX SILVA-15
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-4
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-32
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-39,40,41
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-15
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-35
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
LUIZ MONTEIRO VARAS-23
LUSIMAR SANTOS LIMA-31
MANOEL GOMES MONTEIRO-13
MARCELO WEICK POGLESSE-23
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-45
MARCIO PIQUET DA CRUZ-18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRA-29
MÁRIA DE FATIMA DE SA FONTES-26
MARIA JOSE DA SILVA-23
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-9
MARILENE DE SOUZA LIMA-5
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-38
MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO-14
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-11
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-16
ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS-14
OLIVAN XAVIER DA SILVA-20
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-23
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-23
PAULO GUEDES PEREIRA-6
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1
PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-24
PEDRO LUCAS LINDOSO-14
PRISCILLA COSTA DE LUCENA-43
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-46
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-23
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11,17
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-13
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-36
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA-33
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-32
RICARDO POLLASTRINI-27
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-31
ROBERTO T. BERGALLO-14
RODOLFO ALVES SILVA-1
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-33
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-23
ROMERO CARVALHO MENDES-29
ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-13
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-13
SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA-14
SARA DE ALMEIDA AMARAL-36
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-1
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-19
TERCIUS GONDIM MAIA-6,15
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-28
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-16
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-17,21
VALBERTO ALVES DE A FILHO-39,40,41
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-24
VALTER DE MELO-17,32,35

VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,19

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0213 URGENTE AUDIÊNCIAS

Expediente do dia 27/10/2010 10:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0013889-10.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x MARCIENE FERREIRA BRITO BOMFIM (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Defiro o pedido de fls. 306/307. **Designo o dia 11/11/2010, às 15:00 horas para realização de audiência de Suspensão Condicional** do Processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95), objetivando a concretização da proposta de delineada às fls. 299/302, oportunidade em que a acusada, deverá trazer comprovantes de renda e despesas fixas.Cientifique-se o defensor constituído da acusada que a mesma deverá comparecer a audiência independente de intimações....

2 - 0007018-22.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ARISTOTELES DIAS DE ALMEIDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). (...) 6. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado ARISTÓTELES DIAS DE ALMEIDA. 7. Tendo em vista que a pena prevista para o crime de contrabando ou descaminho por equiparação atribuído ao acusado amolda-se ao contido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, defiro3 o pedido formulado pelo MPF de realização de audiência preliminar para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual **designo o dia 11.11.2010, às 14:30 h, para tal desiderato.**

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000298-39.2009.4.05.8200 FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS FILHO REP POR SEU GENITOR FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS (Adv. HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, MARCIA COSTA DA SILVA, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A matéria discutida nesta ação necessita da produção de prova testemunhal. Por tal motivo, **designo o dia 22/11/2010, às 15:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.** As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou, solicitar a intimação até 15 (quinze) dias antes da audiência. Intimem-se.

Total Intimação : 3
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-2
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-3
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-2
HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-3
MARCIA COSTA DA SILVA-3
WERTON MAGALHAES COSTA-2

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 25/10/2010 13:03

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002963-30.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). Por todo o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo Ministério Público Federal em desfavor de LUIZ JOSÉ MONTEIRO DE FARIAS, aplicando-se-lhe as seguintes sanções de cunho civil (art. 12, II, da Lei nº. 8.429/92): a) ressarcimento integral do dano, conforme demonstrativo de débito de fl. 98; b) suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos; c) multa civil correspondente ao valor do dano, devidamente atualizada; e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de

sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A multa aplicada ao promovido será revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei nº 9.008/95. No que tange às sanções aplicadas ao promovido, após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à Procuradoria Federal junto à FUNASA em relação ao item "a" e "c"; ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juízo Eleitoral do domicílio do réu quanto ao item "b", e à Administração Federal com referência ao item "d". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 0001941-63.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Compulsando os autos desta Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, verifico que, quanto ao cumprimento da carta precatória dirigida à Comarca de Boqueirão para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, o Juízo Deprecado solicita o correto endereço da testemunha MARIA CRISTINA DA SILVA. Isso posto, determino a intimação do réu para que informe diretamente ao Juízo deprecado o endereço da referida testemunha, sob pena de ausência da informação ser considerada dispensa da sua oitiva. Com o decurso do prazo, oficie-se ao Juízo Deprecado informando acerca deste ato judicial.

3 - 0000889-95.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANA ADELIA CABRAL DE LIMA (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FRANCEILDO DANTAS DA SILVA (Adv. ALFREDO RANGEL RIBEIRO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES) x FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, EDSON BARROS BATISTA) x EDSON BARROS BATISTA (Adv. EDSON BARROS BATISTA, LINCOLN MENDES LIMA). Compulsando os autos, verifico que foram apresentadas manifestações escritas acerca do teor da inicial pelos requeridos FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (fls.462/465) e FRANCEILDO DANTAS DA SILVA (fls. 482/485), dentre outros requerimentos sobre a liberação de bens e valores, inclusive o pedido de fls.412/421, formulado por pessoa estranha à lide, que resta pendente de apreciação. Ressalto que as peças juntadas às fls. 531/547 (EDSON BARROS BATISTA), fls. 549/565 (FRANCEILDO DANTAS DA SILVA) e às fls. 567/583 (ANA ADELIA CABRAL DE LIMA) não estão acompanhadas de procuração ao subscritor das referidas petições. Isso posto, tendo em vista as manifestações em sentido contrário da União e do MPF, inobstante FRANCISCO BORGES DA SILVA não fazer parte da lide, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS NA CONTA nº 9.370-x, AGÊNCIA 2441-4 DO BANCO DO BRASIL, de titularidade de FRANCEILDO DANTAS DA SILVA, tendo em vista que a ninguém é dado o direito de pleitear, em nome próprio, direito em nome de outrem (art. 6º do CPC). Ressalto que não serão mais conhecidas petições em nome de FRANCISCO BORGES DA SILVA, posto que este não faz parte desta lide. Intimem-se os requeridos, inclusive para regularizarem a sua representação processual. Após, venham-me os autos para análise acerca do recebimento da petição inicial.

4 - 0002941-64.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) E OUTRO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO DE MIRANDA BURITY (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIO) x FLAVIO LAURENTINO CORREIA E OUTROS (Adv. ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR). Verifico que ainda resta pendente o bloqueio do lote de terreno nº 435, situado na Rua Vicente Lucas Borges, Jardim 13 de maio, João Pessoa/PB, conforme informado pelo próprio réu na sua declaração de imposto de renda (fl. 806, quinto item, no valor de R\$ 50.000,00). Assim, determino a intimação do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, informar qual a situação do referido bem, tendo em vista que os cartórios de registro de imóveis de João Pessoa (fls. 1043/1044 e 1046) alegam a impossibilidade do registro do bloqueio. Após, venham-me os autos para análise acerca do recebimento da inicial desta ação.

5 - 0003893-43.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOAO TARCISIO QUIRINO (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO). Ante o exposto, RECEBO a inicial. Citem-se. Inclua-se, no polo ativo, a FUNASA, com fulcro no artigo 54 do Código de Processo Civil. Ciência ao MPF.

6 - 0004080-51.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). Ante o exposto, RECEBO a inicial. Cite-se. Vistas ao MPF para, em cinco dias, falar sobre a documentação apresentada com a defesa. Inclua-se, no polo ativo, a União, o FNDE e o Município de Assunção.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

7 - 0002665-04.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x GUILHERME BARBOSA DA SILVA (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). À secretaria para expedição de novo alvará (fl. 188). Intime-se o expropriado para recebimento.

8 - 0001701-74.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINA DE AGUIAR ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x SAULO ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x MARIA DAJANIRA DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. EDSON JOSÉ DE DEUS) x JAIRO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA). TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 1023/1024: "Vista aos expropriados pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação do laudo pericial."

9 - 0002073-52.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x PUSSINHO AGROMERCANTIL S/A PAMISA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Diante do exposto, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, HOMOLOGO O ACORDO motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Assim fixo o valor total da indenização em R\$ 648.785,99 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), tendo sido R\$ 299.220,59 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) pagos em Títulos da Dívida Agrária (fl.122), referentes à terra nua; e R\$ 349.565,40 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) depositados em conta à disposição deste Juízo, referentes à sobre de TDA e indenização pelas benfeitorias. Sem honorários, por não ter havido contestação. Os valores depositados poderão ser levantados, a requerimento do expropriado, na forma dos arts. 6º, § 1º e 16, todos da Lei Complementar n. 76/93. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Patos/PB, para registro do domínio do imóvel rural objeto da lide em nome do INCRA.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 0001727-38.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JULIO SARAIVA TORRES FILHO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0000728-95.2003.4.05.8201 MARGARIDA MARIA CARLOS NAVARRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos apresentados às fls. 226/228. Decorrido o prazo sem requerimentos, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

68 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

12 - 0001708-95.2010.4.05.8201 JANETE DE SOUZA ARAGÃO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 51: "... abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para impugnação do pedido do INSS, caso queira."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0000363-31.2009.4.05.8201 JOAO KENNEDY ANTAO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a arguição de prescrição e julgo procedente em parte o pedido inicial apenas para confirmar o desbloqueio da quantia penhorada na conta poupança do embargante número 6276-5, agência 221, da Caixa Econômica Federal, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para embargos à execução, no art.7º. da Lei nº.9.289/96.(...) Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº.10.352/2001, em interpretação a contrário sensu.(EREsp. nº.522.904).PRI.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0001774-46.2008.4.05.8201 HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, JOLBEER CRISTIAN BARBOSA AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0002568-67.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVRARIA CULTURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 127/132,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

16 - 0000063-35.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x LEO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 0000121-38.2010.4.05.8201 JOÃO MELQUIADES DOS SANTOS (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O requerente, por fim, havia sido intimado para impulsionar o feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III c/c o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Todavia, mesmo com a certidão dando conta de que as partes não atravessaram petição nos autos, como existiu o registro de protocolo, determino a renovação da intimação do requerente, desta feita por mandado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. III c/c o § 1º do mesmo artigo, ambos do CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0000848-65.2008.4.05.8201 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUCHAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 204/211, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

19 - 0001743-55.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ARMANDO GUZMAM TORRES (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0001927-45.2009.4.05.8201 TREVOS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (Adv. MARCIA SILVA REGO) x SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (Adv. ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR). Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

21 - 0003308-88.2009.4.05.8201 MARIA BETANIA FREIRE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, bem como para manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/ c art.527 inciso II, ambos do CPC).

22 - 0003564-31.2009.4.05.8201 FRANCISCO DANTAS DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

23 - 0004074-44.2009.4.05.8201 ELIANE DA SILVA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

24 - 0004224-25.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

25 - 0000708-60.2010.4.05.8201 MANUELA MARTINS DE FREITAS (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 54/60, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

26 - 0000728-51.2010.4.05.8201 EDLENE DUARTE GOMES MEDEIROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CI-

DADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0000730-21.2010.4.05.8201 QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

28 - 0000757-04.2010.4.05.8201 MARIA BETANIA GAMA DOS SANTOS (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

29 - 0001034-20.2010.4.05.8201 CLARICE COSTA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 123/133 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento.

30 - 0001091-38.2010.4.05.8201 DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

31 - 0001136-42.2010.4.05.8201 VALDILENE DA SILVA BARBOSA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 160/170 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta n.º 184-5, Operação 013, Agência 3987 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE.

32 - 0003163-95.2010.4.05.8201 DIEGO JOSE NUNES FERREIRA E OUTRO (Adv. MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, tal como formulado na peça vestibular. Defiro, desde já, a assistência judiciária. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo e forma legais. Intime-se o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, colha-se o parecer ministerial, fazendo-se, então, os autos conclusos para sentença. P. I.

33 - 0002914-47.2010.4.05.8201 MORGANA DE VASCONCELOS ARAUJO (Adv. MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Defiro a gratuidade. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

34 - 0002473-66.2010.4.05.8201 FLORA NELLY BRAVO DE NAHUI (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos apresentados pela autoridade coatora, bem como o parecer do MPF.

35 - 0001511-43.2010.4.05.8201 EMMANUELA SUZY MEDEIROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA CAMPUS PATOS - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

36 - 0001496-74.2010.4.05.8201 MARCOS LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão

de fls. 116/126 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta n.º 184-5, Operação 013, Agência 3987 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE.

37 - 0001398-89.2010.4.05.8201 PAULA DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTRO (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 141/145, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

38 - 0001145-04.2010.4.05.8201 CLEIDE DE AMORIM SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

39 - 0001093-08.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 124/134 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 108613-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

40 - 0001068-92.2010.4.05.8201 GUTERLANDIO CRUZ DOS SANTOS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

41 - 0000804-75.2010.4.05.8201 MAGNOLIA ARAUJO MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

42 - 0000806-45.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA LIMA DE SALES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 124/134 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 108613-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

43 - 0000876-62.2010.4.05.8201 ANGELO MAXWELL ALVES ALMEIDA E OUTRO (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 194/198, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

44 - 0000878-32.2010.4.05.8201 IVANE CAVALCANTE DE MORAES (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAM-

PINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 131/135, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

45 - 0003159-58.2010.4.05.8201 MARIA MADALENA DE LIMA MARTINS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a intimação da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda à petição inicial, fazendo juntar aos autos documento que comprove os fatos constitutivos de seu direito, inclusive informando a data da aquisição do veículo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Deve ainda, no mesmo prazo, requerer a denunciação da lide do Banco Santander S/A, posto que, conforme alegado na própria petição inicial, o bem sobre o qual se requer a desconstituição de ônus está alienado fiduciariamente ao referido banco (art. 70, inc. I do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

46 - 0000945-94.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x GERGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). De ordem, ficam as partes intimadas do teor do termo de audiência de fl.208, cujo teor é o seguinte: "A SEGUIR, foi pelo MM. Juiz declarado aberta a audiência. Pediu a palavra, pela ordem, o advogado do Município de Solânea para requerer vista dos autos para análise, pelo prazo de 03 (três) dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz com a concordância do MPF. Em seguida, o MM. Juiz deferiu o pedido formulado pelo advogado de George Ramalho Barbosa e CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Dr. André Ferraz de Moura, de fls. 206-207, determinando o adiamento da audiência para o dia 16.11.2010 às 14 horas, ficando, de logo, as partes presentes intimadas da nova data. Intimações necessárias, Ciência ao MPF. E nada mais havendo a constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes."

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

47 - 0002899-78.2010.4.05.8201 ANGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAUJO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, FELIX ARAUJO NETO, TANEY FARIAS) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Ante o exposto, o demandante, no prazo de dez (10), deverá indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica (art. 259, inc. I, do CPC), objeto desta ação, bem como recolher as custas processuais sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (arts. 257, 267 e 284, do CPC). Int.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-4
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-3
 ALLUISIO BENTO DA SILVA-18
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-46
 ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA-4
 ANTONIO CARLOS ANTUNES JÚNIOR-20
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-25
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3,4
 ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-8
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-10
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-28
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-5
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-45
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-8
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3,4
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-33
 DIOGENES SALES PEREIRA-21,24,26,27,29,30,39,40,41,42
 EDSON BARROS BATISTA-3
 EDSON JOSÉ DE DEUS-8
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-19
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-14
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-7
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-22
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-3
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-11
 FELIX ARAUJO NETO-47
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-10
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-33
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-46
 FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS-18
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-19
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-31,36
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-4
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-28
 ISAAC MARQUES CATÃO-16
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-8
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-6
 JOAQUIM FREITAS NETO-17
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-14
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-4
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-23
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-20
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-38
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-2
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-38
 LEIDSON FARIAS-47

LINCOLN MENDES LIMA-3
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4
 MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA-33
 MARCIA SILVA REGO-20
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-6,46
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-46
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-4
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-22
 MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-32
 NEWTON NOBEL S. VITA-2
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-35
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1,2
 PIERRE BRAZ DE MORAES-37,43,44
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-15
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-34
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-9
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-3
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-13
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-10
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-21,24,26,27,29,30,39,41,42
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-47
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-5
 SEM ADVOGADO-15,16,17,19,22,31,36
 SEM PROCURADOR-2,11,13,18,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-4
 SIMONE MAXIMO VIEIRA-8
 TANEY FARIAS-47
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-7,9
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretora(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
 Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 049/2010; Expediente do dia 25/10/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000459-82.2005.4.05.8201 MARIA SALVIA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0000120-89.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES) x RIVALDO CAETANO LEITE (Adv. HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES). Em respeito ao princípio da ampla defesa, intime-se o acusado para falar sobre os documentos acostados aos autos às fls. 297/303, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000909-88.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO CEZARIANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO (...) dê-se vistas dos autos à CAIXA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 73/75, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

4 - 0001943-64.2007.4.05.8202 MIRIAN ABRANTES SARMENTO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos: 0001943-64.2007.4.05.8202 (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.

5 - 0001992-08.2007.4.05.8201 RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

6 - 0002567-79.2008.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se a CAIXA acerca do item 3 do despacho de fls. 97: " 3. Por fim, como o valor bloqueado não satisfaz totalmente a execução, intime-se a CEF para indicar os bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 791, II do CPC.

7 - 0001434-65.2009.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EMAS-PB - SINDSERVEMAS (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE EMAS-PB E OUTRO (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 1. Presentes os requisitos

de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0002163-91.2009.4.05.8202 UELISON MENEZES DA SILVA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG-PB. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 0003100-77.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x DENIS ESTRELA DANTAS - ME (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES, DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio. Por razões de cautela, indefiro o pedido de conversão em renda dos valores penhorados. (...)

10 - 0002133-56.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSEVAL MENESES BESERRA. (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

64 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

11 - 0002785-39.2010.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x RUBENILTON DOS SANTOS BARBOSA. (...) 18. Assim: a) DECLARO a legalidade do flagrante de FRANCISCO SANTOS VIEIRA. b) Remetam-se os autos ao MPF com urgência. 20. A Secretaria providencie a vinda dos antecedentes do acusado, oficiando-se às unidades jurisdicionais, se o caso, em busca de certidões de inteiro teor. Int.

12 - 0002788-91.2010.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOSE TARCIZO MENDES GOMES. (...) 18. Assim: a) DECLARO a legalidade do flagrante de JOSÉ TARCÍZIO MENDES GOMES. b) Remetam-se os autos ao MPF com urgência. 19. A Secretaria providencie a vinda dos antecedentes do acusado, oficiando-se às unidades jurisdicionais, se o caso, em busca de certidões de inteiro teor. Int.

13 - 0002787-09.2010.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOSE GOMES TRAJANO DA SILVA E OUTRO. (...) 18. Assim: a) DECLARO a legalidade do flagrante de FRANCISCO SANTOS VIEIRA. b) Remetam-se os autos ao MPF com urgência. 20. A Secretaria providencie a vinda dos antecedentes do acusado, oficiando-se às unidades jurisdicionais, se o caso, em busca de certidões de inteiro teor. Int.

14 - 0002786-24.2010.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x FRANCISCO SANTOS VIEIRA. (...) 18. Assim: a) DECLARO a legalidade do flagrante de FRANCISCO SANTOS VIEIRA. b) Remetam-se os autos ao MPF com urgência. 20. A Secretaria providencie a vinda dos antecedentes do acusado, oficiando-se às unidades jurisdicionais, se o caso, em busca de certidões de inteiro teor. Int.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

15 - 0001095-43.2008.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x ANTONIO DE PADUA SA SILVA. (...) 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste em: a) pagar prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários-mínimos atual em favor de entidade Centro Integrado Geny Ferreira, localizada na Rua Francisco Antônio de Sousa, n.º 13, Bairro São José, Sousa/PB, CEP 58.804-550, conta corrente n.º 7001201-8, agência n.º 1187, do Banco Real, cujo depósito deverá ser efetivado em 5 (cinco) prestações, a serem depositadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se a primeira em 15 de junho de 2010; b) comprovar nos autos o pagamento de cada uma das parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês, exibindo em secretaria o comprovante do depósito; c) aderir ao PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) a ser requerido ao e elaborado pelo IBAMA, no sentido de recuperar integralmente a área afetada pelas construções, consistente na demolição dos imóveis e completa retirada do entulho, no prazo máximo de 8 (oito) meses contados desta audiência; d) comprovar nos autos, através de declaração do DNOCS a demolição dos prédios, no prazo de 10 (dez) meses contados desta audiência". 6. Anote-se e comunique-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0026136-95.1900.4.05.8202 SERAFIM ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a

presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivado com a devida baixa no sistema de controle processual.

17 - 0027884-65.1900.4.05.8202 JOSE RIBEIRO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivado com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0001165-89.2010.4.05.8202 RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. 116/130 no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região. (...)

240 - AÇÃO PENAL

19 - 0000342-31.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x AUREMAR LIMA MOREIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA). Defiro a habilitação retro. Dê-se vista dos autos ao defensor constituído pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a defesa preliminar do acusado.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0001769-60.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE LUNGUINHO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. KILDARE MELO PORDEUS). 1. Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito. 2. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.

Total Intimação : 20

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA-19
ALMAIR BEZERRA LEITE-4
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-18
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-9
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-15
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,10
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-9
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-1
HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-9
JIMMY ABRANTES PEREIRA-18
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-1
JOAO FELICIANO PESSOA-17
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-7
JOSE ALVES FORMIGA-4,5
JOSE COSME DE MELO FILHO-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3
KILDARE MELO PORDEUS-20
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-19
MARILU DE FARIAS SILVA-20
MARTA REJANE NOBREGA-5
PAULO CESAR DE MEDEIROS-7
PAULO SABINO DE SANTANA-19
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
REGINA COELI CAMPOS DE MENESES-2
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-8
SEM ADVOGADO-3,4,5,6

Sector de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO / HASTA PÚBLICA Nº 2/2010 EDT.0003.000037-7/2010 - 3ª Vara Federal	
Juíza Federal	CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Diretora	de RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA
Secretaria	
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA
Data 1ª Leilão	30/11/2010 às 09:00hs
Data 2ª Leilão	10/12/2010 às 09:00hs
Local do Leilão	AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA EM JOÃO PESSOA

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que, a partir das 9:00 horas do dia 30/11/2010, no Auditório desta Justiça Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda em arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação dos bens abaixo descritos. Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 10/12/2010, também a partir das 9:00 horas, para a realização da 2ª hasta. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692 do CPC).

BENS A SEREM ALIENADOS	
Automóveis	
LOTE	1
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001975-75.2007.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(S)	x-x-x
AUTOR	UNIÃO - AGU
RÉU	VALDEISA RONEIDE TOLENTINO
CPF/CNPJ	146.993.624-00
DEPOSITÁRIO	VALDEISA RONEIDE TOLENTINO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. EPITÁCIO PESSOA, 5070, APTO. 109, ED. NASHVILLE, CABO BRANCO, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 35.393,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/03/2007
BEM PENHORADO:	
AUTOMÓVEL GM/CORSA HATCH PREMIUM, cor BRANCA, Placas MNA 4392-PB, ano/modelo 2005/2005, chassi 9BGM68X05B196238, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO.	R\$ 22.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00

Outros Bens Móveis	
LOTE	1
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001638-81.2010.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(S)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ	11.895.190/0001-79
DEPOSITÁRIO	ADOLPHO FERNANDES LYRA MAIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR. 101, KM. 2,5, GALPÃO 2, DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL (MESMO ENDEREÇO DA NASA, APOS O ANTIGO LOJÃO POLYUTIL)
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 65.361,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/02/2010
BEM PENHORADO:	
01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL - CONFORMADORA POST-FORM, AUTOMÁTICA-L-94- DA MARCA ARTMAQUINAS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO	R\$ 65.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 65.000,00

LOTE	
VARA	3ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002587-08.2010.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(S)	x-x-x
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	MADEIREIRA DO NORTE LTDA.
CPF/CNPJ	09.037.924/0001-37
DEPOSITÁRIO	FABIONALDO SIQUEIRA DUARTE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. CRUZ DAS ARMAS, 2176, CRUZ DAS ARMAS, NESTA CAPITAL.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 47.177,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/04/2010
BEM PENHORADO:	
36 (TRINTA E SEIS) PAINÉIS COM PORTA DE JATOBA, ALMOFADA COM VENEZIANA, MEDINDO 1.40m DE LARGURA, POR 2.10m DE ALTURA, AVALIADAS EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) CADA UM.	R\$ 47.177,14
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 47.177,14

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do Leilão.

Ficam os interessados encarregados de efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, mediante GUIA DE DEPÓSITO à ordem do Juízo, inclusive para fins da lavratura do termo próprio, ficando ainda cientes de que a perfectibilização da propriedade dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, depois de expirados os prazos legais e efetivado o pagamento das custas processuais (0,5% do valor da arrematação, nos termos da Lei nº 9.289/96 (Tabela III).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2010, em João Pessoa - PB, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros, laudêmos e multas (que são de responsabilidade do adquirente). Eu (____), Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, digitei e eu (____), Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, conferi, indo devidamente assinado pela MM. Juíza Federal.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000430-4/2010

PROCESSO Nº: 0009455-70.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: SERGIO HENRIQUE LEDO BARBOSA

DEVEDOR(ES): SERGIO HENRIQUE LEDO BARBOSA, CPF/CNPJ nº . 493.651.504-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 595. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000431-9/2010

PROCESSO Nº: 0010930-61.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FÁBIO RICARDO DOS SANTOS SILVA

DEVEDOR(ES): FÁBIO RICARDO DOS SANTOS SILVA, CPF/CNPJ nº .552.481.874-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.647,76 (atualizada até 21/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001303.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000432-3/2010

PROCESSO Nº: 0007984-19.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSÉ ARNALDO LIRA DE ALBUQUERQUE

DEVEDOR(ES): JOSÉ ARNALDO LIRA DE ALBUQUERQUE, CPF/CNPJ nº .041.765964-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.474,42 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 52. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000433-8/2010

PROCESSO Nº: 0011047-52.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FABIO TADEU GONÇALVES VIEIRA

DEVEDOR(ES): FABIO TADEU GONÇALVES VIEIRA, CPF/CNPJ nº .466.974.204-30
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.567,78 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000642.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000434-2/2010

PROCESSO Nº: 0010743-53.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARCILIO CARNEIRO DIAS

DEVEDOR(ES): MARCILIO CARNEIRO DIAS, CPF/CNPJ nº .021.089.864-05
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 132,12 (atualizada até 21/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1326. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000435-7/2010

PROCESSO Nº: 0010834-46.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANA ROSA DA COSTA PINTO
DEVEDOR(ES): ANA ROSA DA COSTA PINTO, CPF/CNPJ nº .854.638.414-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARIA PINTO DA COSTA

DEVENDOR(ES): MARIA PINTO DA COSTA, CPF/CNPJ nº . 109.524.544-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/00608.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000447-0/2010**

PROCESSO Nº: 0008588-77.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO

DEVENDOR(ES): JOSE INACIO PEREIRA DE MELO, CPF/CNPJ nº . 132.765.654-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000175.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000448-4/2010**

PROCESSO Nº: 0010749-60.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: HINDENBURG FURTADO E SILVA RODRIGUES

DEVENDOR(ES): HINDENBURG FURTADO E SILVA RODRIGUES, CPF/CNPJ nº . 727.124.814-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até 17/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 909.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA
R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha
CEP:58.410-052
Campina Grande/PB
Fone: 2101-9200 — 2101-9120**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000016-2/2010
Ação de Desapropriação Nº 0001032-84.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: AURELINA PEREIRA DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 4,0650 ha, no imóvel denominado Sítio Pau D'Arco, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o n R-1, ficha 1, matrícula 3984, em 23.04.2008, conforme Laudo ELTV-496, fl. 22 do processo.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO SABIDOS
COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Nº EDT.0006.000044-4/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001020-70.2009.4.05.8201, Classe 15

Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: JOAO BOSCO DOS SANTOS GOMES

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 0,026 ha, perímetro 77,35m, localizado no Município de Monteiro/PB, que conforme Laudo ELTV541, fl. 22, do processo, apresenta as seguintes confrontações: ao norte ELTV-546 (Dimas Ferreira de Lima), ELTV-547 (José Severo de Brito); ao sul Área Remanescente do Lote; ao leste ELTV-547 (José Severo de Brito), e ao oeste ELTV-540 (Severina Alves de Sousa), ELTV-542 (José Rodrigues Filho).

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000008-8/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001018-03.2009.4.05.8201, Classe 15

Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: IVO BISPO DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: Uma parte de terra com área de 0,8540 ha, no imóvel rural denominado Sítio Santana, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº R-2-MAT-1591, Ficha 1, em 26.01.1982, conforme Laudo ELW-572, fl. 22 do processo

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.4 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000021-3/2010

Ação de Desapropriação Nº 0000998-12.2009.4.05.8201, Classe 15

Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Expropriando: EXPDO: MANOEL PEDRO DA SILVA
OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 0,004 ha, localizado no

Município de Monteiro/PB, que conforme Laudo ELTV-529, fl. 22, do processo, apresenta os seguintes confrontações: ao norte ELTV-530, José Roberto de Lima; ao sul ELTV-528, Givanildo Barbosa da Silva; ao leste ELTV-544, Antonio de Pádua Cesário, e ao oeste ELTV-526, Terreno da Prefeitura.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da, Secretária da 6ª Vara o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000043-0/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001000-79.2009.4.05.8201, Classe 15

Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Expropriando: EXPDO: ELISA FERREIRA DE BRITO
OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 1,614ha, no imóvel denominado Sítio São José, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº 2.873, fls. 269v/270 do livro 3-I, em 15.01.1944, conforme Laudo ELTV-563, fl. 22, e certidão, fl. 69, do processo.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000013-5/2009

Ação de Desapropriação Nº 2009.82.01.001019-2, Classe 15

Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Expropriando: EXPDO: IVO LUNA CHAVES NETO
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação da área de 1,829 ha do Imóvel Rural denominado SÍTIO TAMANDUA, no Município de Monteiro/PB, cadastrado no INCRA sob o nº 208094.011584, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Monteiro sob o nº R-5-M-180, fls. 22 do Livro 2-C, em 14.08.80, destinada a viabilizar o Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme laudo ELTV-559 (fl.21 do processo).

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2009. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO - PB
11ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO SABIDOS
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Nº EDT.0011.000001-9/2010**

Ação de Desapropriação Nº 0000992-05.2009.4.05.8201 - Classe: 15

Expropriante: UNIAO
Expropriando: JOSE PEDRO FILHO e ANTONIA APOLINARIA DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação de um terreno (ELTV — 521 — fl.22) de 0,082 ha, com 122,23m de perímetro, no Eixo Leste, Trecho V, do Nordeste Setentrional, limitando-se ao norte com área remanescente do lote, ao sul com área remanescente do lote, ao leste com o lote ELTV-522 de propriedade de Heleno Paulino de Abreu e ao oeste com o lote ELTV-520 de propriedade de Maria Inácia da Silva, com informação nos autos de ausência de registro de aquisição de propriedade no Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Monteiro/PB (fls. 64 e 159), declarado de utilidade pública e de interesse social para fins de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme Decreto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 19.05.2004 e publicado no DOU em 20.05.2004.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 11 Vara Federal de Monteiro — PB, tramitam os autos da ação acima identificada, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Em face disso, ficam desde já CITADOS os terceiros interessados, incertos e não sabidos para, se assim desejarem, oferecerem impugnação à ação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determina o art. 34 do Decreto 3.365/41, sendo o mesmo afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Jose Antonio Tavares Junior, Técnico Judiciário, digitei e o(a) Diretor(a) de secretaria conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz Federal da 11ª VF/SJPB.

Juiz Federal Rogério Roberto Gonçalves de Abreu Substituto da 2ª VF/SJPB

Em substituição comutativa na 11ª VF/SJPB

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº.
EPE.0008.000017-8/2010.**

A DOUTORA CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0002236-97.2008.4.05.8202**, que o Ministério Público Federal move contra **MARIA JOSÉ CARDOSO GOMES**, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 38.208.181-X – SSP/PB, CPF nº 019.168.364-70, nascida em 20.03.1951, filha de Raimundo Cardoso da Silva e Regina Manuela da Conceição, residente (último endereço) no Sítio Pitombeira, município de Itaporanga/PB, e como consta dos autos encontrar-se a acusada, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADA a acusada acima referida, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 21 de outubro de 2010. Eu, Marcelo Nicolau da Costa, Analista Judiciário, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000020-3/2010
(Prazo de 20 dias)**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 0001039-73.2009.4.05.8202

EXPTE: UNIAO
EXPDO: MARIA DAS DORES DA SILVA e outros
O Doutor Orlan Donato Rocha, Juiz Substituto da 8ª Vara da SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **JOSE LUIZ DA SILVA**, nascido em 06/11/1952, filho de Agripino Luis da Silva e Geralda Ana de Jesus, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, nos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2010. Eu, **MARA RUBIA BRAGA**, *Técnico Judiciário*, o digitei e o conferi.